

EMENDA à MEDIDA PROVISÓRIA Nº 759, de 2016

Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências.

A Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 791 (...)

§ 2º Aplica-se, no que couber, o disposto neste artigo à enfiteuse, à concessão de uso especial para fins de moradia, à concessão de direito real de uso e ao direito real de laje.

Art. 799 (...)

VI-A - requerer a intimação do titular do direito real sobre a outra unidade imobiliária autônoma, quando a penhora recair sobre imóvel em que há direito real de laje. (NR)

Art. 804 (...)

§ 2º-A A alienação de bem sobre o qual tenha sido instituído direito real de laje, será ineficaz em relação ao titular do direito real sobre a outra unidade imobiliária autônoma não intimado. (NR)

Art. 889 (...)

III- A o titular do direito real sobre a outra unidade imobiliária autônoma, quando a penhora recair sobre bem em que há direito real de laje. (NR)

Deputado PAULO TEIXEIRA

PT/SP

